



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DAS/SEJUF**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA 001/2020 – CEAS/PR – DAS/SEJUF**

**SUGESTÃO DE ALTERNATIVAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ DURANTE A PANDEMIA DO COVID 19**

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná e o Departamento de Assistência Social da SEJUF/PR, tendo em vista a situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a necessidade e importância da continuidade do funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, no exercício do seu papel deliberativo e fiscalizatório e tendo em vista as demandas emergenciais relativas à necessidade de isolamento social, assim como da propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social, vem por meio deste, orientar e apresentar sugestões que, a critério de cada município/conselho, poderão ser acatadas ou não.

Sabemos que vários CMAS no Estado do Paraná não possuem previsão no regimento interno da possibilidade de tomar iniciativas *ad referendum* do Conselho. O *AD REFERENDUM* é um termo jurídico utilizado quando uma decisão é tomada e validada posteriormente. Vejamos algumas definições:

1. Trata-se de termo jurídico em latim que significa "para apreciação", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente para serem válidos.

2. Diz-se de toda ação ou atividade de competência de determinada autoridade ou órgão da administração praticada por terceiros através de delegação de competência. A ação, entretanto, só é efetivada depois de homologada pelo delegante.

Um exemplo de utilização do ad referendum está no Regimento Interno do CEAS/PR:

Art. 14 – Compete ao Presidente do CEAS: II - representar o CEAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho, disponível em site [WWW.ceas.pr.gov.br](http://WWW.ceas.pr.gov.br).

Os Conselhos Municipais que não têm a possibilidade de decidir ad referendum, ou seja, o presidente toma a decisão e esta é referendada posteriormente pelo Conselho, ficaram sem possibilidade de tomar importantes decisões no momento da pandemia do COVID-19. Assim sendo,

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;

**Considerando** a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços;

**Considerando** a Resolução conjunta do CEAS e SEJUF nº 001/20 que suspende as reuniões dos conselhos de direitos e indicou que o colegiado permaneça de sobreaviso, para o caso de necessidade da realização de reunião extraordinária para aprovação de pautas de urgência, orientou o compartilhamento de documentos afetos a política de assistência social por meio digital, para ciência e apreciação e previu também que os Conselhos Municipais que possuam em seus regimentos a alternativa de aprovação de deliberações Ad Referendum, devem optar por esta modalidade;

**Considerando** ainda, o Decreto Estadual N.º 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que a pandemia do COVID-19 nos impõe a necessidade e urgência da Política de Assistência Social que atente e atenda à responsabilidade de gestores e conselheiros, cada um no seu papel fundamental, na oferta dos direitos socioassistenciais,

Os gestores federal, estaduais e municipais estão buscando construir um planejamento que dê resposta à nova demanda trazida pela pandemia, proporcional e restrita aos riscos vigentes.

A política de assistência social é demandada no sentido do provimento de proteção social, buscando que não haja restrição de direitos socioassistenciais. Como consequência, a instância de controle social, os Conselhos de Assistência Social, são fundamentais no processo de definição da oferta de serviços que atendam a população, possibilitando a forte presença do Estado junto a essa população.

Nota publicada recentemente pelo CNAS reafirma a assistência social como política de Seguridade Social - “direito do Cidadão e dever do Estado”, destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade e risco social, realizada por meio de uma rede de serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Essa nota nos traz “o desafio dos desdobramentos provocados pelo isolamento social, necessário e inquestionável como barreira à expansão do

vírus, que provocará aumento da demanda por benefícios e serviços socioassistenciais. É preciso agir com a devida lucidez, tendo como base as evidências científicas e análises das situações/demandas locais, levando em consideração os dados epidemiológicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para a busca conjunta de caminhos que, observando as recomendações sanitárias, garantam atendimento integrado aos que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco de saúde/social, principalmente a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em situação de violação de direitos e/ou de violência.

Ao expor essa situação, a pandemia revela também, o senso de coletividade e a urgência na construção de saídas que coloquem a vida e a dignidade humana no centro das decisões e das políticas públicas, enquanto uma abordagem de direitos humanos necessária à proteção da saúde pública.”

Nessa perspectiva, tendo como referência as diferenças regionais do Estado do Paraná, bem como a extensão da organização dos serviços socioassistenciais, conforme porte e característica dos 399 municípios do Estado, o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná e o Departamento de Assistência Social da SEJUF, no cumprimento do seu papel de garantia da proteção social, buscando viabilizar a ação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, em função das regras estabelecidas de restrição de movimentação, para que possam cumprir o seu papel de instância de deliberação, vêm propor, como medida **EXCEPCIONAL E PROVISÓRIA**, alternativas para o momento de pandemia do coronavirus.

O CEAS e o DAS/SEJUF, com este documento orientador, reafirmam o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de controle social, de avaliação e de deliberação da Política Pública de Assistência Social, guardião do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e responsável pela garantia dos direitos. Por esta razão, deverá estar presente nos processos de tomada de decisão. O propósito desta nota conjunta é ofertar, a título de sugestão, alternativas para o processo de deliberação dos CMAS's à distância.

Nesse sentido, seguem sugestões de alternativas para que os municípios descritos acima possam garantir o papel deliberativo dos Conselhos de Assistência Social:

1. Os Municípios que têm estrutura tecnológica que possibilite o chamamento de reunião por vídeo conferência poderão lançar mão deste recurso, desde que este chegue a todos os conselheiros, sem restrição. Estão disponíveis várias plataformas e ferramentas de web conferência.

2. Outra alternativa sugerida é que:

- O CMAS (secretaria executiva) crie grupo de WhatsApp específico para comunicação com os conselheiros e secretaria executiva do CMAS (sem participação de outros componentes que não sejam os citados aqui);
- observar que esta medida só é possível se todos os conselheiros tiverem acesso ao WhatsApp;
- O CMAS produza um documento circular explicativo e orientador sucinto e com linguagem acessível a todos os membros do CMAS (do segmento governamental e não governamental) informando da necessidade de serem tomadas providências, citando necessariamente o Decreto Estadual n 4230/20 e legislação municipal publicada sobre a mesmo assunto (se houver), que informe do objetivo do grupo como sendo a deliberação de matérias urgentes e improrrogáveis, que terá ação apenas durante as medidas de isolamento social que impedem a realização de reuniões presenciais e solicitando que os conselheiros se manifestem aprovando ou reprovando a iniciativa de realizar a reunião/deliberação via esta ferramenta de WhatsApp;
- Se aprovado pela maioria, informar que irá enviar matérias a serem deliberadas para que leiam, coloquem suas dúvidas no grupo de WhatsApp e discutam até que todos fiquem totalmente esclarecidos. Quando ficarem esclarecidos, o presidente do CMAS enviará no zap um modelo de resposta concordando ou reprovando a proposta.
- Todo o procedimento deve permanecer gravado/registrado no WhatsApp e, posteriormente ao processo de votação, descrever isso em ata, que será enviada por

WhatsApp para conhecimento e aprovação, mas assinada posteriormente, na primeira reunião presencial que vier a acontecer;

- Esta medida vale somente para este período de restrição de deslocamento.

3. Outras formas de comunicação à distância, como o e-mail, por exemplo, que permitam o registro da discussão realizada, de forma escrita ou gravada, podem ser utilizadas (observando-se que provisoriamente e somente para ações que precisam ser feitas nesse período de atenção aos usuários durante a pandemia do Coronavírus e o período de isolamento social). Observamos que este recurso só pode ser usado com o cuidado do registro das decisões da reunião e transformação posterior em ata, que será assinada na primeira reunião presencial do CMAS.

4. Outra possibilidade que deve ser considerada é a realização de reunião presencial em ambientes abertos ou ventilados, observando as medidas previstas pelas autoridades em saúde e a Resolução Conjunta Nº 001/2020- SEJUF -CEAS/PR, 23 de março de 2020, publicada no site do CEAS – PR, [www.ceas.pr.gov.br](http://www.ceas.pr.gov.br), que orienta a disponibilização de álcool em gel em locais de atendimento direto ao público; o reforço das medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços; a manutenção dos ambientes ventilados; não compartilhamento de alimentos, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal; a adoção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Lembrando também que algumas pessoas precisam ser preservadas, como no caso de pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes (Resolução Conjunta 01/20). A decisão de uma reunião presencial, respeitando as medidas previstas, deve estar em conformidade com as normativas municipais e ser de conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

É importante que, independente de qual seja o meio utilizado no âmbito municipal, se mantenham as prerrogativas de garantia do quórum mínimo na votação e os princípios da paridade e transparência na tomada de decisões respeitando a participação/representação de todos os segmentos da sociedade civil que compõem o CMAS; que medidas de alteração de lei e regimento, por exemplo, não devem ser realizadas utilizando-se de nenhuma

ferramenta de discussão à distância. Devem aguardar a normalização da realização de reuniões presenciais; observar que estes recursos se restringem apenas a questões emergenciais e imprescindíveis, como por exemplo, as decisões essenciais para aprovação/aceite de recursos que possam estar sendo deliberados aos municípios;

“É fundamental considerar que em situação de emergência e/ou calamidade, desenvolver ações coordenadas e ágeis é imperativo!! O tempo da decisão, é também o tempo que define a possibilidade de mitigar danos ou mesmo preservar a vida. Decisões tardias, provisões muito aquém da necessidade das pessoas, sinalizam indiferença, desrespeito à vida e desumanização. As justificativas relativas à burocracia, ou processos legais, só potencializam o aviltamento sentido por quem sobrevive a um desastre sem o devido respeito por sua dor e sofrimento. Cuidar das pessoas, portanto, é também, cuidar para que o coletivo de agentes esteja ciente das responsabilidades e criem mecanismos para que as necessidades sejam atendidas em uma dinâmica de tempo diferenciada”. Do documento SUAS NA PANDEMIA: PLANEJAMENTO PARA ASSEGURAR PROTEÇÃO, GOMES, Ana Lígia e TORRES, Abigail - 2020.

É imprescindível nesse momento que possamos utilizar da criatividade, da autonomia, do respeito para construirmos coletivamente estratégias que não nos distancie do diálogo, das discussões e das responsabilidades, com intuito de assegurar os direitos socioassistenciais.

Curitiba, 05 de Maio de 2020.